



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 11 DE maio DE 2001.

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) associado a ações sócio-educativas – “Bolsa Escola”.

§ 1º – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

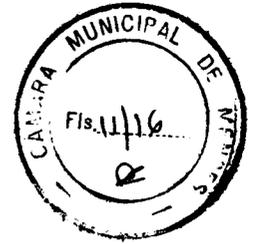
I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III. para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima (PNRM) vinculada à educação - “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Artigo 4º – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

§ 1º – O conselho instituído nos termos deste artigo terá membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. um representante do Poder Judiciário local
Suplente:
- II. um representante do Poder Executivo
Suplente:
- III. um representante do Poder Legislativo
Suplente:
- IV. um representante do Ministério Público local
Suplente:
- V. um representante da Pastoral da Criança
Suplente:
- VI. um representante das Igrejas Evangélicas local
Suplente:

§ 2º – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º – As regulamentações necessárias para a implantação do Programa, bem como as nomeações do Conselho Gestor, far-se-ão via ato administrativo, na modalidade de Decreto.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 11 de maio de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M008